



ORDEM DOS ADVOGADOS
CONSELHO REGIONAL DE LISBOA

Q&A

A recente revisão do **CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS** (Lei 30/2021, de 21 de Maio): ***alguns aspetos***

ORADOR
Marco Caldeira

Advogado
Assistente Convidado da Faculdade de
Direito da Universidade de Lisboa
Coordenador da Comissão para o Estudo
do Procedimento Administrativo
(CePoA) do Centro de Estudos
Jurídico-Administrativos do Conselho
Regional de Lisboa

conferência on-line

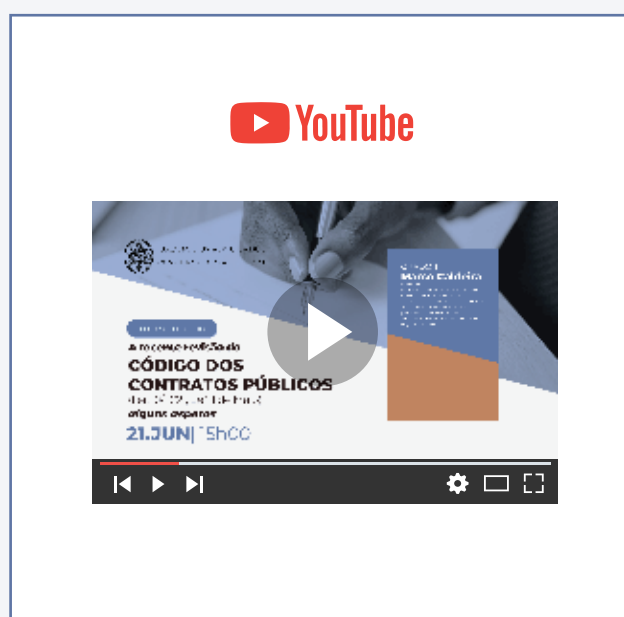
A RECENTE REVISÃO DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS

(Lei 30/2021, de 21 de Maio):

alguns aspetos



VEJA NO
YOUTUBE



DIPLOMAS*

DECRETO-LEI N.º 18/2008

Diário da República n.º 20/2008, Série I de 2008-01-29

Código dos Contratos Públicos

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/34455475/view?p_p_state=maximized

Artigo 27.º-A (Consulta prévia)

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/168155479/202108081143/74212428/element/diploma?p_p_state=maximized#74212428

Artigo 42.º, n.º 6 (Caderno de encargos)

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/168155479/202108081143/74212450/element/diploma?p_p_state=maximized#74212450

Artigo 47.º, n.º 4 (Preço base)

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/168155479/202108081143/74212456/element/diploma?p_p_state=maximized#74212456

Artigo 50.º, n.º 4 (Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento)

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/168155479/202110010030/74212460/element/diploma?p_p_state=maximized#74212460

Artigo 54.º-A (Contratos reservados)

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/168155479/202108081143/74212466/element/diploma?p_p_state=maximized#74212466

Artigo 70.º, n.º 6 (Análise das propostas)

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/168155479/202110010030/74212487/element/diploma?p_p_state=maximized#74212487

Artigo 71.º (Preço ou custo anormalmente baixo)

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/168155479/202110010030/74212488/element/diploma?p_p_state=maximized#74212488

* A presente compilação não pretende ser exaustiva e não prescinde a consulta destes e de outros textos legais publicados em Diário da República, disponíveis em <https://dre.pt/>.

Artigo 74.º, n.ºs 1 e 5 (Critério de adjudicação)

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/168155479/202110010030/74212491/element/diploma?p_p_state=maximized#74212491

Artigo 75.º, n.º 2, al. d) (Factores e subfactores)

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/168155479/202108081143/74212492/element/diploma?p_p_state=maximized#74212492

Artigo 81.º, n.º 9 (Documentos de habilitação)

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/168155479/202110010030/74212500/element/diploma?p_p_state=maximized#74212500

Artigo 88.º, n.º 2, al. a) (Função da caução)

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/168155479/202110010030/74212510/element/diploma?p_p_state=maximized#74212510

Artigo 113.º, n.ºs 4 e 6 (Escolha das entidades convidadas)

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/168155479/202108081143/74212542/element/diploma?p_p_state=maximized#74212542

Artigo 114.º, n.º 2 (Número de entidades convidadas)

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/168155479/202108081143/74212544/element/diploma?p_p_state=maximized#74212544

Artigo 128.º, n.º 3 (Tramitação)

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/168155479/202110010030/74212559/element/diploma?p_p_state=maximized#74212559

Artigo 283.º-A (Anulabilidade de contratos com fundamento em vícios procedimentais)

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/168155479/202110010030/74212784/element/diploma?p_p_state=maximized#74212784

Artigo 290.º-A (Gestor do contrato)

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/168155479/202110010030/74212793/element/diploma?p_p_state=maximized#74212793

Artigo 378.º, n.º 3 (Responsabilidade pelos trabalhos complementares)

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/168155479/202110010030/74212904/element/diploma?p_p_state=maximized#74212904

LEI N.º 30/2021

Diário da República n.º 99/2021, Série I de 2021-05-21

Aprova medidas especiais de contratação pública e altera o Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o Código de Processo nos Tribunais Administrativos, aprovado em anexo à Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro, e o Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/163807823/view?p_p_state=maximized

CONSELHO REGIONAL DE LISBOA DA ORDEM DOS ADVOGADOS

A recente revisão do Código dos Contratos Públicos (Lei n.º 30/2021, de 21 de Maio): alguns aspectos



ÍNDICE

- 1. Introdução: delimitação do(s) tema(s)**
 - 2. Alguns dos aspectos mais relevantes da última revisão do CCP**
 - 2.1. Preço anormalmente baixo**
 - 2.2. Adjudicação de propostas acima do preço base**
 - 2.3. Critérios de adjudicação e de desempate**
 - 2.4. Limites à escolha das entidades convidadas a apresentar proposta**
 - 2.5. Preferências locais/regionais**
 - 2.6. Gestor do contrato**
 - 2.7. Referência final a alterações avulsas**
 - 3. Bibliografia**
-

1. Introdução. Delimitação do(s) tema(s)

- A Lei n.º 30/2021 veio efectuar uma extensa revisão do CCP: algumas limitaram-se a corrigir erros da revisão de 2017 (ou a aperfeiçoar/clarificar o regime: v. ponto **2.6 *infra***), outras correspondem a opções substantivas
 - Aqui só serão abordados alguns aspectos concretos, escolhidos por gosto pessoal e sem quaisquer pretensões de exaustividade
 - Outros temas poderiam ser (mas não serão) abordados: *v.g.*, alterações ao ajuste directo, conceito de contrato administrativo, modificações objectivas do contrato...
-

2. Alguns dos aspectos mais relevantes da última revisão do CCP

2.1. Preço anormalmente baixo (“PAB”)

Legislador responde a diversas questões suscitadas na doutrina:

- O limiar do PAB pode ser definido, *inter alia*, por referência os preços médios obtidos na consulta preliminar (desaparece a preferência pelo desvio percentual face à média dos preços, bem como a necessidade de fundamentação)
 - Entidades adjudicantes podem solicitar esclarecimentos sobre o preço mesmo quando não há limiar do PAB definido
 - Afirmação de que propostas com preço abaixo de custo são propostas com PAB
-

2. Alguns dos aspectos mais relevantes da última revisão do CCP (cont.)

2.2. Adjudicação de propostas acima do preço base

Passa a ser possível, quando, cumulativamente:

- Estejamos perante concurso público ou concurso limitado por prévia qualificação;
 - Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - O programa do procedimento o preveja;
 - A modalidade do critério de adjudicação seja a multifactor;
 - O preço da proposta a adjudicar respeite os limites previstos no n.º 4 do artigo 47.º;
 - A decisão de autorização da despesa já habilite ou seja revista no sentido de habilitar a adjudicação por esse preço.
-

2. Alguns dos aspectos mais relevantes da última revisão do CCP (cont.)

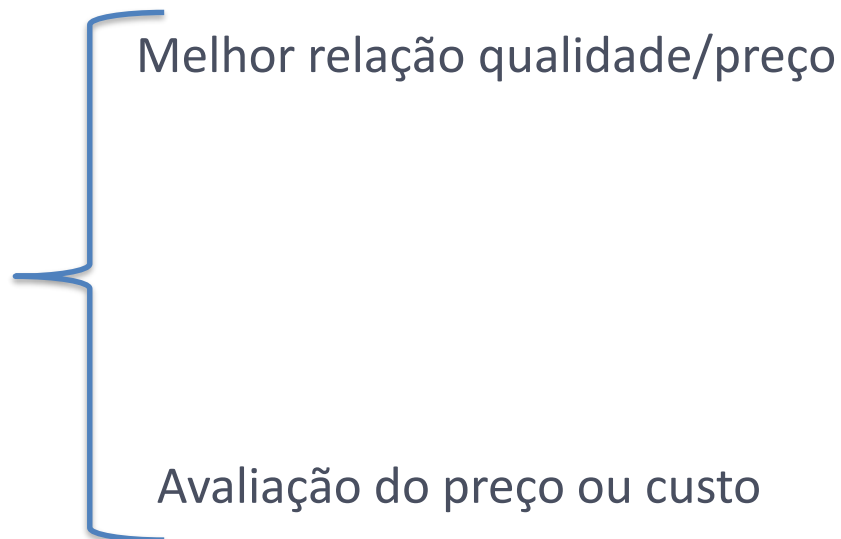
2.2. Adjudicação de propostas acima do preço base (cont.)

Verificadas todas aquelas condições, a entidade adjudicante pode, *(i)* excepcionalmente e por motivos de interesse público devidamente fundamentados, adjudicar a proposta que – *(ii)* de entre as propostas que apenas tenham sido excluídas com fundamento na ultrapassagem do preço base [*(iii)* e desde que essa ultrapassagem não tenha sido superior a 20%] –, *(iv)* seja ordenada em primeiro lugar, de acordo com o critério de adjudicação

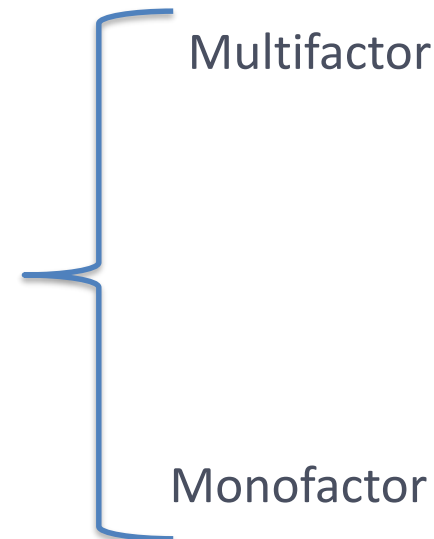
2. Alguns dos aspectos mais relevantes da última revisão do CCP (cont.)

2.3. Critérios de adjudicação e de desempate

Antes da Lei n.º 30/2021

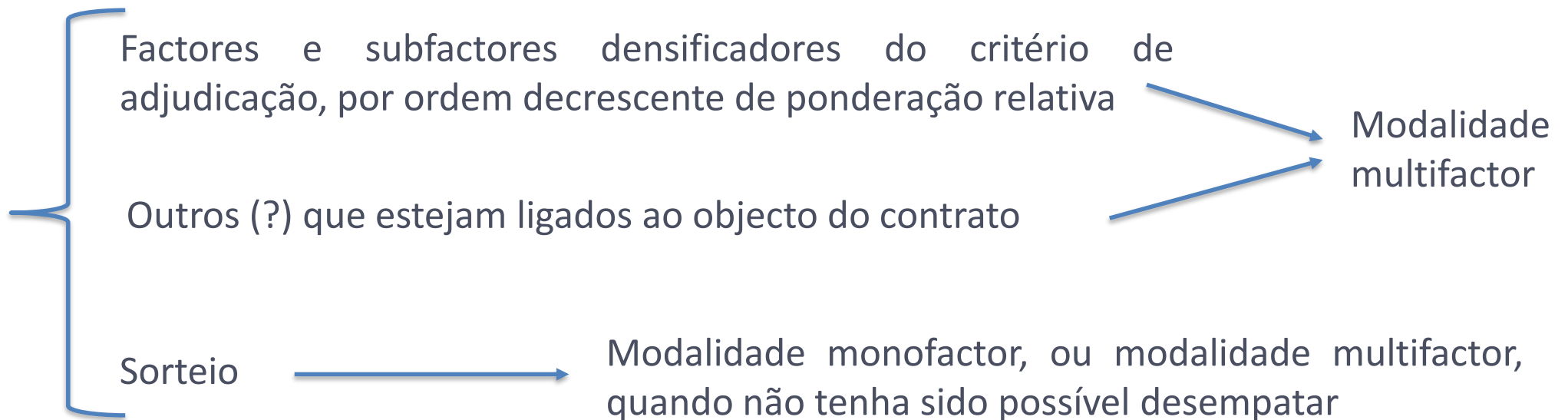


Depois da Lei n.º 30/2021



2. Alguns dos aspectos mais relevantes da última revisão do CCP (cont.)

2.3. Critérios de adjudicação e de desempate (cont.)



Continua a ser proibido utilizar o momento da apresentação das propostas; e elimina-se referência às PME

2. Alguns dos aspectos mais relevantes da última revisão do CCP (cont.)

2.4. Limites à escolha das entidades convidadas a apresentar proposta

- Relevância dada pelo legislador (artigos 113.º/6 e 114.º/2) às “entidades especialmente relacionadas”, podendo esta relação extrair-se de diversos indícios, *v.g.*:
 - a partilha, ainda que parcial, de representantes legais ou sócios;
 - a existência de relação de simples participação, de participação recíproca, de domínio ou de grupo.
-

2. Alguns dos aspectos mais relevantes da última revisão do CCP (cont.)

2.5. Preferências locais/regionais

- Contratos “reservados” (artigo 54.º-A)
 - Aspectos da execução do contrato [que, se submetidos à concorrência, devem integrar o critério de adjudicação: artigos 42.º/6, alínea e), e 75.º/2, alínea d)]
 - Ajustes directos/consultas prévias (artigo 113.º/4)
-

2. Alguns dos aspectos mais relevantes da última revisão do CCP (cont.)

2.6. Gestor do contrato

- Pode haver mais do que 1 gestor do contrato
 - Preferência pela internalização: pode haver externalização, mas só excepcionalmente
 - Obrigação de subscrição de declaração de inexistência de conflitos de interesse
 - Não há gestor nos contratos celebrados por ajuste directo simplificado
 - Nas empreitadas, o gestor “coabita” com o director da fiscalização da obra
-

2. Alguns dos aspectos mais relevantes da última revisão do CCP (cont.)

2.7. Referência final a alterações avulsas

- Revogação do artigo 27.º-A do CCP
 - Recuperação do regime dos “erros e omissões”
 - Ajuste directo simplificado
 - Caução e habilitação (plano de prevenção da corrupção)
 - Invalidez consequente do contrato
-

3. Bibliografia

ALMEIDA, Mário Aroso, “Breve apontamento sobre a mais recente iniciativa legislativa em matéria de contratação pública”, *Revista de Direito Administrativo*, n.º 10, Janeiro/Maio de 2021

CALDEIRA, Marco, “Das preferências “locais” na revisão do Código dos Contratos Públicos: são os “santos da casa” que fazem “milagres”?”, *Revista de Direito Administrativo*, n.º 10, Janeiro/Maio de 2021

COIMBRA, José Duarte, “Dez boas razões para rever o CCP”, *Concorrência e Sustentabilidade: Dois Desafios para a Contratação Pública – Actas das II Jornadas de Direito dos Contratos Públicos (30 de Setembro a 2 de Outubro de 2020, FDUL)* (coord. MIGUEL ASSIS RAIMUNDO), AAFDL, Lisboa, 2021

SÁNCHEZ, Pedro Fernández, *A Revisão de 2021 do Código dos Contratos Públicos*, AAFDL, Lisboa, 2021

SILVA, Duarte Rodrigues, “A alteração ao regime do preço anormalmente baixo: a necessidade de positivar o que já resultava das normas aplicáveis”, *Revista de Direito Administrativo*, n.º 10, Janeiro/Maio de 2021



**MUITO
OBRIGADO!**

MARCO.CALDEIRA@FD.UL.PT

QUESTÕES*

<https://www.youtube.com/watch?v=l7o9vaobFdo>

QUESTÃO 1

«Em relação ao conceito de “entidade especialmente relacionadas”

Duas entidades totalmente distintas, mas cujos sócios detêm relações familiares, designadamente a relação de cônjuges.

Julgo que a relação familiar, mormente a relação de cônjuges, integrará o conceito de tais entidades serem “especialmente relacionadas”.

Existe jurisprudência sobre tal matéria?»

RESPOSTA

1:33:06 a 1:42:56

<https://www.youtube.com/watch?v=l7o9vaobFdo#t=1h33m06s>

QUESTÃO 2

“Uma edilidade pode fazer uso de contratos reservados para micro/médias empresas?

Sem limite? Desde que sejam contratos de empreitadas até € 500.000?

Se sim, com que fundamento?”

RESPOSTA

1:42:56 a 1:48:39

<https://www.youtube.com/watch?v=l7o9vaobFdo#t=1h42m56s>

* A presente compilação transcreve, sem revisão, as questões colocadas pelos advogados aos oradores relativamente a cada temática.

QUESTÃO 3

“Parece-me que em relação a este aspeto se renovará a dúvida que existiu aquando das alterações de 2017: para futuras aquisições contarão já os montantes adjudicados antes da entrada em vigor da Lei 30/2021 ou só valerão, para preenchimento dos limites, as adjudicações após essa data.

Em 2018 o IMPIC emitiu a seguinte orientação, terá de a renovar?

https://www.impic.pt/impic/assets/misc/pdf/OrientacaoTecnicaIMPIC_01C_CP2018.pdf”

RESPOSTA

1:48:39 a 1:59:09

<https://www.youtube.com/watch?v=l7o9vaobFdo#t=1h48m39s>

QUESTÃO 4

“Se, no âmbito do preço ou custo anormalmente baixo, com a alteração introduzida será expectável (diria, finalmente) a inversão da jurisprudência quanto à exclusão de propostas por não cumprirem as obrigações legais e/ou regulamentares, designadamente quanto a encargos com salários.

Neste contexto, sendo solicitados esclarecimentos aos concorrentes se estes não podem responder refugiando-se/socorrendo-se da actual corrente jurisprudencial e, assim, contornarem a questão.”

RESPOSTA

1:59:10 a 2:03:52

<https://www.youtube.com/watch?v=l7o9vaobFdo#t=1h59m10s>

QUESTÃO 5

“Pressupondo que o Programa de Procedimento fixa o preço anormalmente baixo com referência a um desvio percentual do preço base fixado, sendo solicitado um documento para justificar tal PAB se se deverá excluir a proposta na falta de tal documento ou, ainda assim, dever-se-á solicitar esclarecimentos.”

RESPOSTA

2:03:52 a 2:07:53

<https://www.youtube.com/watch?v=l7o9vaobFdo#t=2h03m52s>

QUESTÃO 6

“Nas propostas de alteração do CCP, previa-se a possibilidade de, no caso da falta de assinatura digital de cada documento, ser concedido um prazo para tal assinatura. O legislador não acolheu esta proposta. Que comentários?”

RESPOSTA

2:07:53 a 2:15:35

<https://www.youtube.com/watch?v=l7o9vaobFdo#t=2h07m53s>

QUESTÃO 7

“Gostaria de saber à luz da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, quais os montantes máximos nos procedimentos de uma consulta prévia e ajuste directo.”

RESPOSTA

2:15:38 a 2:23:05

<https://www.youtube.com/watch?v=l7o9vaobFdo#t=2h15m38s>

QUESTÃO 8

«Peço o especial favor ao Dr. Marco Caldeira de “fazer uma perninha” ao regime do artigo 370.º e de nos esclarecer quais as consequências práticas da revogação do n.º 5 desta disposição.»

RESPOSTA

2:23:42 a 2:31:44

<https://www.youtube.com/watch?v=l7o9vaobFdo#t=2h23m42s>

FICHA TÉCNICA

Título

A recente revisão do Código dos Contratos Públicos (Lei n.º 30/2021, de 21 de maio): alguns aspetos

Edição

Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados

Rua dos Anjos, 79

1050-035 Lisboa

T. 21 312 98 50 E. crlisboa@crl.oa.pt

www.oa.pt/lisboa

Coordenação

João Massano

Centro de Publicações

Ana Dias

Marlene Teixeira de Carvalho

Colaboradores

Isabel Carmo

Susana Rebelo

Sofia Galvão